



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 241/2025

Institui a modalidade de Licenciamento de Obras por Autodeclaração Simplificada para edificações de baixo risco e pequeno porte em Foz do Iguaçu.

Autoria: Vereador Soldado Fruet

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Foz do Iguaçu, a modalidade de Licenciamento de Obras por Autodeclaração Simplificada para edificações de baixo risco e pequeno porte, visando à celeridade e a desburocratização dos processos construtivos.

Art. 2º A Autodeclaração Simplificada para Licenciamento de Obras deverá ser firmada pelo proprietário e pelo responsável técnico, sob a pena de responsabilidade civil e criminal, devendo atestar o integral e prévio atendimento aos seguintes requisitos e normas municipais:

I - identificação completa do responsável técnico pela obra e registro junto ao respectivo conselho profissional;

II - descrição detalhada do projeto, incluindo tipo de obra, área construída, uso e ocupação do imóvel e demais informações pertinentes, conforme estabelecido na regulamentação do Executivo;

III - declaração de conformidade com as normas urbanísticas, ambientais e de segurança previstas no Código de Obras, no Plano Diretor Municipal de Foz do Iguaçu e demais legislações pertinentes;

IV – declaração de responsabilidade quanto à veracidade das informações prestadas e ao cumprimento integral das normas legais durante a execução da obra.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º A autodeclaração, uma vez protocolada junto ao órgão competente da Prefeitura, produzirá imediatamente os efeitos de Alvará de Construção provisório.

§ 1º A expedição do Alvará de Construção definitivo ocorrerá após o cumprimento dos prazos e requisitos previstos na regulamentação e no Código de Obras do Município.

§ 2º Em caso de identificação de irregularidades ou inconformidades, a Autodeclaração perderá seus efeitos, e a obra estará sujeita à interdição e às sanções cabíveis.

Art. 4º O Licenciamento de Obras por Autodeclaração Simplificada não exime o proprietário e o responsável técnico do cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. A adoção desta modalidade não impede ou limita a fiscalização do Poder Executivo, que poderá atuar a qualquer tempo, exigindo a paralisação da obra ou a imediata adequação, se necessário.

Art. 5º O responsável pela obra que descumprir as normas urbanísticas ou prestar declaração falsa, de forma dolosa ou culposa, estará sujeito às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, conforme previsto na legislação municipal, especialmente no Código de Obras e no Plano Diretor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2025.

Soldado Fruet

Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que institui a modalidade de Licenciamento de Obras por Autodeclaração Simplificada para edificações de baixo risco e pequeno porte, visa modernizar, desburocratizar e conferir maior dinamismo ao setor da construção civil em Foz do Iguaçu, sem comprometer a segurança, o planejamento urbano ou a fiscalização.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência da administração pública (Art. 37, caput, da CF/88) e na necessidade de promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade (Art. 182 da CF/88), pilares do nosso planejamento urbano.

O atual sistema de aprovação de projetos, embora fundamental para obras de médio e grande porte, muitas vezes cria entraves excessivos e demorados para construções de baixo risco ou pequeno porte (como reformas simples, garagens, pequenas ampliações), que possuem baixa complexidade técnica e menor impacto urbanístico.

- **Agilidade e Redução de Custos:** Ao permitir que o Alvará de Construção produza efeitos imediatos após a autodeclaração do responsável técnico, o projeto elimina o "tempo de espera" inerente à análise prévia de processos simples. Isso não apenas reduz a burocracia para o cidadão, mas também diminui os custos indiretos da obra e o tempo de retorno do investimento.

- **Foco na Fiscalização:** O projeto permite que a equipe técnica da Prefeitura direcione seus recursos humanos e tempo de análise para os projetos de médio e alto risco, que exigem uma avaliação aprofundada. A autodeclaração move o foco da Prefeitura da análise prévia para a fiscalização a posteriori (por amostragem), tornando a administração mais eficiente.

A lentidão nos processos de licenciamento é, reconhecidamente, um dos fatores que impulsionam a clandestinidade e a execução de obras sem o devido alvará.

- **Estímulo à Legalidade:** Ao oferecer um caminho rápido e simplificado para a obtenção do alvará, o Município incentiva o cidadão e o profissional a buscar a formalização da obra. É mais provável que o empreendedor opte pelo caminho legal quando este é célere, do que quando é burocrático e demorado.

- **Responsabilidade Técnica Fortalecida:** O projeto exige que a autodeclaração seja firmada sob responsabilidade civil e criminal do proprietário e, crucialmente, do responsável



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

técnico (engenheiro ou arquiteto). Isso transfere a análise detalhada de conformidade para o profissional habilitado, o qual está sujeito às penalidades legais e éticas, garantindo a qualidade e o cumprimento das normas.

A Autodeclaração Simplificada está em consonância com o espírito da Lei da Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019), que busca reduzir a intervenção estatal sobre atividades de baixo risco. O projeto adota a lógica de confiança no profissional, harmonizando a regulação municipal com as diretrizes federais de desburocratização.

O Licenciamento de Obras por Autodeclaração Simplificada é uma medida de vanguarda que conjuga o desenvolvimento econômico e a modernização administrativa com a segurança jurídica e urbanística. A celeridade no licenciamento legaliza a obra mais rapidamente, aumenta a arrecadação municipal e, principalmente, permite que a Prefeitura atue com foco e inteligência, fiscalizando o que realmente importa: o cumprimento das normas por quem se responsabilizou por elas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício do desenvolvimento ordenado e eficiente de Foz do Iguaçu.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB1F-B541-CA88-14E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 15/10/2025 12:32:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FB1F-B541-CA88-14E2>